

A recusa dos direitos humanos como manifestação de ressentimento e autoritarismo

- El rechazo a los derechos humanos como manifestación de resentimiento y autoritarismo
- The rejection of human rights as a manifestation of resentment and authoritarianism

Jéssica Raquel Rodeguero Stefanuto¹

Sinésio Ferraz Bueno²

“[...] e não há mais beleza nem consolo algum fora do olhar que se volta para o horrível, a ele resiste e diante dele sustenta, com implacável consciência da negatividade, a possibilidade de algo melhor”.
(ADORNO, T. W. *Minima Moralia*, p. 19).

Resumo: A discussão apresentada aqui tem o objetivo de atualizar a análise sobre o ressentimento contra a civilização. Encontrando condições bastante propícias na contemporaneidade, quando formas autoritárias de vida ganham espaço e aceitação, essa constelação afetiva precisa ser considerada nas discussões acerca dos Direitos Humanos, pois indica que violências e sofrimentos estão internalizados a ponto de os sujeitos – aparentemente de modo deliberado e não sem alguma cumplicidade – atuarem contra si mesmos e desejarem romper com os marcos civilizatórios que, afinal, caracterizariam a Modernidade. Para desenvolver essa reflexão, retoma-se o diagnóstico

1 Psicóloga, doutora em Educação pela Unesp e professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE. jessicaraquelpsi@yahoo.com.br

2 Doutor em Filosofia da Educação, professor do Departamento de Filosofia e da Pós-graduação em Educação da UNESP de Marília. sinesioferraz@yahoo.com.br

apontado por Adorno e Horkheimer, autores da primeira geração da Teoria Crítica da Sociedade, aprofundando a análise sobre a dimensão do ressentimento relacionada à personalidade autoritária. A categoria afetiva do ressentimento, manifestada contra os aspectos que podem ser sintetizados no ideário do projeto iluminista e sendo engendrada nas condições sociais e culturais, será a chave de interpretação do fenômeno de recusa de direitos básicos que visariam garantir uma vida digna para toda e qualquer pessoa. Espera-se contribuir com a atualização das reflexões dos teóricos críticos e com uma maior contextualização dessa problemática na América Latina, defendendo, por fim, que o conhecimento acerca dessa recusa é necessário à instrumentalização da educação em direitos humanos cuja tarefa consiste, cada vez mais, em evitar um desastre maior.

Palavras-chave: Resentimiento. Formación humana. Derechos humanos. Personalidad autoritaria.

Resumen: La discusión presentada aquí tiene como objetivo actualizar el análisis sobre el resentimiento contra la civilización. Al encontrar condiciones muy favorables en los tiempos contemporáneos, cuando las formas autoritarias de vida ganan espacio y aceptación, esta constelación afectiva debe ser considerada en las discusiones sobre los Derechos Humanos, ya que indica que la violencia y el sufrimiento se internalizan hasta el punto de uno – aparentemente deliberadamente y no sin ninguna complicidad – actuar contra si mismo y desear romper con las marcas civilizadoras que, después de todo, caracterizarían la Modernidad. Para desarrollar esta reflexión, se reanuda el diagnóstico señalado por Adorno y Horkheimer, autores de la primera generación de la Teoría Crítica de la Sociedad, profundizando el análisis en la dimensión del resentimiento relacionado con la personalidad autoritaria. La categoría afectiva del resentimiento, manifestada contra los aspectos que pueden sintetizarse en el ideal del proyecto de la Ilustración y entendida en condiciones sociales y culturales, será la clave para la interpretación del fenómeno del rechazo de los derechos básicos que apuntaría a garantizar una vida digna para todos y cualquiera. Se espera contribuir a la actualización de las reflexiones de los teóricos críticos y a una mayor contextualización de este problema en Latinoamérica, argumentando, finalmente, que el conocimiento sobre este rechazo es necesario para la instrumentalización de la educación en derechos humanos, cuya tarea consiste cada vez más en evitar un desastre más grande.

Palabras clave: Resentimiento. Formación humana. Derechos humanos. Personalidad autoritaria.

Abstract: The discussion aims to update the analysis on resentment against civilization. This affective constellation finds very favorable conditions in contemporary times, when authoritarianism gain space and acceptance. It needs to be considered in discussions about Human Rights, as it indicates that violence and suffering are internalized to the point that the subjects - apparently deliberately and not without some complicity - act against themselves and wish to break with the civilizing frameworks that, after all, characterize Modernity. To develop this reflection, the diagnosis pointed out by Adorno and Horkheimer, authors of the first generation of the Critical Theory of Society, is resumed, deepening the analysis on the dimension of resentment related to the authoritarian personality. The affective resentment category, manifested against the aspects that can be synthesized in the ideal of the Enlightenment project as engendered in social and cultural conditions, will be the key to the interpretation of the refusal of basic rights that would aim to guarantee a dignified life for all and anyone. It is hoped contribute to updating the reflections of critical theorists and to a contextualization of this problem in Latin America, arguing, finally, that knowledge about this refusal is necessary for the instrumentalization of human rights education, whose task increasingly consists to avoid a major disaster.

Keywords: Resentment. Formation. Human rights. Authoritarian personality.

Introdução

No interior da tradição da chamada Teoria Crítica da Sociedade³, o diagnóstico acerca de um ressentimento contra aquilo que em última instância caracterizaria a Modernidade, incluídas as ideias engendradas a partir do que se convencionou chamar de Iluminismo, não é recente. Ao mesmo tempo, ainda que tal constatação já estivesse nos escritos dos teóricos críticos, incorporando as reflexões de Sigmund Freud que indicavam também um caminho contraditório e não progressivo do desenvolvimento civilizatório, desde os anos de 1920, tampouco é possível afirmar que a consideração sobre um ressentimento contra a civilização seja algo superado ou obsoleto. Ao contrário, com o avanço dos modelos neoliberais de organização das sociedades, novos sacrifícios são exigidos dos indivíduos e velhos sacrifícios continuam sendo reeditados com novas artimanhas que indicam que as superações apontadas pela Modernidade não passaram de promessas que estão longe de encontrarem uma realização democrática. Mais que isso, estão longe de encontrarem

3 Referência aos autores frankfurtianos emigrados aos Estados Unidos durante a ascensão hitlerista na Alemanha, com destaque para T. W. Adorno e M. Horkheimer, membros da primeira geração desses autores.

uma receptividade hegemônica entre os indivíduos contemporâneos, ainda que essa ambiguidade ou recusa frente a alguns valores humanísticos da Modernidade fira justamente os interesses de autoconservação e vida digna das pessoas. Se pensarmos o contexto latino-americano, esse diagnóstico ganha novos contornos e exige atualização e contextualização.

Considerando a América Latina e, principalmente, o Brasil, a discussão que aqui se apresenta tem o objetivo de aprofundar o diagnóstico indicado, refletindo sobre como o ressentimento se configuraria enquanto uma constelação afetiva que culminaria, por sua vez, no impedimento subjetivo do acolhimento do legado iluminista. Nesse sentido, dinâmicas do ressentimento devem figurar como preocupações necessárias a toda reflexão sobre educação em direitos humanos, visto que há razões para indicar que o ressentimento torna as pessoas dispostas a aferrarem-se àquilo de que pretendiam escapar. Além disso, enquanto manifestação social, o ressentimento parece se relacionar com as posturas de adesão a pautas que contrariam os interesses mais básicos de sobrevivência e vida digna das pessoas, consubstanciando condições favoráveis à emergência de autoritarismos.

Para desenvolver essa discussão, os trabalhos dos pensadores da Teoria Crítica da Sociedade serão em alguma medida retomados com a tarefa de continuar o pensamento desses autores, que nunca pretenderam construir um sistema fechado de análise, mas, ao contrário, entenderam que a verdade possui um núcleo temporal que exige o exercício constante do pensamento. Pretende-se com isso apontar elementos sociais, culturais e subjetivos que deveriam ser levados em consideração quando se pretende educar as pessoas para a vida em uma sociedade, ainda utópica, em que os chamados Direitos Humanos sejam defendidos e respeitados. Neste ínterim, evitar um desastre maior continua sendo uma tarefa necessária.

Ressentimento e civilização

Num sentido *lato*, ressentimento remete à ideia de re-sentir: sentir novamente alguma ofensa que já não corresponde ao presente. Pode ser associada ao melindre, à mágoa ou ao cultivo de rancores (PASCHOAL, 2014; KEHL, 2015). Num sentido mais específico, por outro lado, fundamentado na Teoria Crítica da Sociedade, cujos autores foram leitores de Nietzsche, Hegel e Freud, para citar alguns nomes, o conceito de ressentimento deve ser pensado relacionado às discussões acerca do preconceito, do narcisismo ferido e da personalidade autoritária, relacionadas, por sua vez, à problemática das subjetividades danificadas (ADORNO, 1993; 1995; 2015; ADORNO *et al.*, 2009; HORKHEIMER, 2015; ZAMORA, 2001; 2007). Dar-se-á aqui fundamental aten-

ção, ainda que os outros temas não sejam menos importantes, à personalidade autoritária, visto que os autoritarismos e as organizações psíquicas que se forjam e se adaptam a eles sintetizam a radicalidade da ameaça aos direitos humanos: “Sob o totalitarismo, quando um indivíduo ou um grupo é destacado pela elite para ser discriminado, ele não apenas é privado dos meios de subsistência, mas sua própria essência humana é atacada” (HORKHEIMER, 2015, p. 172). A existência de condições propícias para o desenvolvimento e aceitação de configurações totalitárias sinalizam as dificuldades da educação em Direitos Humanos.

Como, então, pensar o ressentimento no interior dessas dinâmicas? Uma primeira ideia importante de ser sinalizada é que o ressentimento não é um desvio psicológico, mas é uma constelação afetiva bastante afinada com o modo de organização da vida na contemporaneidade e, pode-se dizer, foi fomentado ao longo de todo o processo civilizatório. Quando Freud (2010) postula a existência de um mal-estar no interior da civilização e de custos psíquicos para civilizar-se e coletivizar-se, ele permite a conclusão de que “O ressentimento contra a civilização é uma consequência lógica desse mal-estar” (ROUANET, 1993, p. 96). Mas, ainda que o ressentimento volte sua raiva contra pilares importantes da civilização, ele contém uma contradição rica em potencialidades, uma vez que ele tanto é uma resposta às forças de integração e de aniquilação do indivíduo, quanto é um vestígio de que a integração, apesar da sua incensurável pressão, não se deu ainda de modo completo. Caso contrário, sequer haveria a possibilidade de rancores. O ressentimento guarda também significativos espaços de crítica e de fomento de uma organização de vida outra, em que seja possível zelar por uma vida boa a cada indivíduo:

Contudo, as massas, apesar de sua maleabilidade, não capitularam completamente à coletivização. Muito embora, sob a pressão da realidade pragmática de hoje, a autoexpressão do homem tenha se tornado idêntica à sua função no sistema predominante, embora ele reprima desesperadamente qualquer outro impulso dentro de si e nos outros, a raiva que o toma sempre que se torna ciente de um anseio não integrado que não se ajusta ao padrão existente é um sinal de seu ressentimento latente. Esse ressentimento, se fosse abolida a repressão, voltar-se-ia contra toda a ordem social, que tem uma tendência intrínseca a evitar que seus membros compreendam os mecanismos de sua própria repressão (HORKHEIMER, 2015, p. 159).

Latente nos indivíduos, o ressentimento adquire diferentes configurações ao longo da história. Se em períodos pré-modernos sequer havia a promessa de igualdade ou liberdade tal como entendemos esses conceitos hoje, estendidos a todo e qualquer ser humano, o ressentimento tampouco adquiriria a conotação de percepção de uma injúria, mágoa ou rancor como adquire na contemporaneidade. É notório, nesse sentido, que o ressentimento apareça na história da filosofia como categoria analítica apenas em meados do

século XIX (PASCHOAL, 2014; KEHL, 2015). Mas se a Modernidade viu florescer o ideal de uma individualidade protegida pela garantia de direitos básicos, ela rapidamente assistiu às contradições, às dificuldades e à crise dessas promessas, impossibilitadas de se concretizarem pela organização da vida e dos poderes herdeiros do mesmo movimento histórico que forjou aquele ideal. A contemporaneidade faz emergir, inclusive, a questão sobre ser possível a existência de uma vida boa nas condições vigentes. E se a força do ressentimento latente é potencialidade de questionamento e destruição da ordem hegemônica, ela culmina sendo, reiteradamente, uma força contraproducente ao atacar, justamente, as promessas da civilização e da cultura:

E como costuma acontecer nas coisas humanas, a consequência disto foi que a raiva dos homens não se dirigiu contra o não-cumprimento da situação pacífica que se encontra propriamente no conceito de cultura. Em vez disto, a raiva se voltou contra a própria promessa ela mesma, expressando-se na forma fatal de que essa promessa não deveria existir (ADORNO, 1995, p.164).

Eis, brevemente, a complexidade de se pensar uma educação em direitos humanos: “O mal-estar na modernidade é a expressão psíquica do Contra-Iluminismo atual. Ele se traduz na rejeição global de todo o projeto iluminista” (ROUAINET, 1993, p. 97). No entanto, essa é uma tarefa da qual não se pode desistir, sob o preço de condenar todas as conquistas da civilização: “O fato de que a cultura tenha fracassado até os dias de hoje não é uma justificativa para que se fomente seu fracasso” (ADORNO, 1993, p. 37). É imprescindível, porém, que se considerem as contradições engendradas na contemporaneidade. Do contrário, partir-se-ia, equivocadamente, da premissa de que as pessoas estariam naturalmente predispostas a aderir a valores e princípios que lhes protegem as condições básicas para a existência e garantem, também ao outro, uma existência digna.

Ressentimento e personalidade autoritária

Nos estudos sobre a personalidade autoritária de Adorno, Frenkel-Brunswik, Levinson e Sanford, (ADORNO *et al*, 2009) o grupo de autores objetivava investigar um padrão, compreendido como expressão de tendências profundas da personalidade, que caracterizaria o indivíduo *potencialmente* fascista. Para buscar mensurar e caracterizar o indivíduo potencialmente fascista, os participantes da pesquisa não seriam pensados a partir da atuação fascista ou da confissão de preferência autoritária, mas buscavam-se pessoas cujas estruturas de personalidade se configuravam de um tal modo que elas seriam especialmente *vulneráveis* à propaganda antidemocrática, principalmente se esta representasse um movimento forte ou respeitável.

De que modo esses estudos podem lançar luz ao fenômeno do ressentimento? Antes de mais nada, é necessário ressaltar a ideia de que não se trata de atribuir o problema do ressentimento e da adesão a autoritarismos como um problema inato ou vinculado individualmente a um dado tipo de personalidade. No interior de uma tradição crítica que dispensou esforços significativos para construir uma teoria social que fosse analiticamente orientada, as subjetividades precisam ser compreendidas como necessariamente perpassadas por uma relação dialética entre determinantes materiais, sociais e culturais. Há que se considerar as dinâmicas de sujeitos que tanto buscam se satisfazer quanto se adequar, se sacrificar e sobreviver. Aprofundemos essa análise.

Adorno compreendeu que no cerne da contribuição freudiana para uma teoria social, que fosse fiel em acolher as problemáticas e desafios daquele contexto histórico, estava o conflito do *Eu* com o *Isso*. Freud teria compreendido um processo dinâmico de internalização da autoridade externa ao entender os conflitos psíquicos como resultantes da oposição entre as pulsões libidinais e os limites concretos à satisfação dessas pulsões impostos pela sociedade. Baseadas no princípio do prazer, essas pulsões reclamariam por satisfação, ao mesmo tempo em que a internalização da autoridade e os limites concretos da vida em sociedade dificultariam e impediriam essa realização. As satisfações que, por seu turno, corresponderiam à vida em sociedade tampouco parecem compensar os sacrifícios exigidos dos sujeitos que, afinal, são obrigados a novas renúncias e a outros sofrimentos. Essa noção freudiana de um eu ferido, agressivo e que não é senhor de si será importante para o processo de acolhimento da psicanálise pela teoria social dos autores críticos por superar as explicações meramente racionalistas da consciência. A Teoria Crítica fornece ao modelo freudiano de explicação da constituição do *Eu* um caráter histórico-social que analisa as modificações e os progressos do capital, pensando-os em íntima relação com reconfigurações do modo de constituição dos sujeitos e de internalização da autoridade – o que é importante para a questão discutida aqui.

No interior das contradições engendradas ao longo do processo civilizatório e especificamente nas sociedades contemporâneas, neoliberais e de desenvolvimento periférico, como na América Latina, os sujeitos tendem a encontrar no ressentimento um modo de responder às frustrações, desigualdades e sofrimentos a que são submetidos. Nesse sentido, é possível encontrar no perfil ressentido, se é possível dizer assim, uma defesa do autoritarismo sob o argumento de que, afinal, sob as condições vigentes, a democracia não é verdadeira. Tampouco, ao perceber tais contradições, o pensamento pseudoconservador consegue avançar no sentido de buscar uma explicação para elas: limita-se a reprimir o pensamento político em favorecimento ao conformismo.

O que os estudos dos teóricos críticos permitem, de modo geral, indi-

car, é que “Na sociedade antagônica, os seres humanos, cada indivíduo, são não idênticos a si mesmos, são caráter social e psicológico ao mesmo tempo, e, em virtude de tal cisão, danificados *a priori*” (ADORNO, 2015, p. 105-106). Se na sociedade vigente a mera adaptação não é suficiente e “A autoconservação é alcançada pelos indivíduos somente na medida em que fracassa a formação de seu eu, através da regressão autoimposta” (ADORNO, 2015, p.106-107), a subjetividade danificada não é uma exceção. Nesse sentido, mesmo quando se fala do indivíduo burguês autônomo, é preciso considerar que ele está inserido também nessas contradições que forjam subjetividades como cicatrizes (ADORNO, 2015), visto que a própria autonomia burguesa é marcada, contraditoriamente, pelo preço da dominação (ZAMORA, 2007).

De um lado, a falência concreta dos postulados iluministas forjou sujeitos especificamente ressentidos em relação a essa promessa. Isso implica que, no interior da dinâmica do ressentimento essa promessa se torne o alvo da fúria e da recusa dos sujeitos. De outro lado, a imaginação política, necessária para construção de novos valores e de vislumbres de saídas da situação de precariedade na qual chegamos, encontra-se radicalmente presa em impossibilidades concretas. Essas impossibilidades nos indicam que, mais do que pensar positivamente uma saída, trata-se de construir caminhos de elaboração e de resistência que, negativamente, nos auxiliem a evitar a ampliação do desastre.

Ressentimento e educação em direitos humanos

O projeto filosófico da modernidade tornou possível o vislumbre e prometeu um desenrolar da cultura humana que previa os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. Respectivamente, se propunha que, antes de qualquer particularidade as pessoas são, sobretudo, seres humanos e que, por isso, as conquistas deveriam estender-se à totalidade. Ao mesmo tempo, um sujeito concreto não deveria ser subsumido por coletividades abstratas, entendendo-se que todos os seres humanos, sujeitos individualizados, seriam capazes de pensar por si mesmos, agindo no espaço público sem necessidade de tutela (ROUANET, 1993). Para a realização desse projeto, a educação emergiu como um elemento imprescindível, podendo ser considerada até hoje como a depositária da esperança de uma outra realidade:

Se na ideia de formação ressoam momentos de finalidade, esses deveriam, em consequência, tornar os indivíduos aptos a se afirmarem como racionais numa sociedade racional, como livres numa sociedade livre. No modelo liberal, isso seria tanto mais bem atingido quanto mais cada um estivesse formado por si mesmo. E quanto menos as relações sociais, em especial as diferenças econômicas, cumprem essa promessa, tanto mais energicamente se estará proibido de pensar no sentido e na finalidade da formação cultural

(ADORNO, 2010, p. 13).

Vale considerar que “ainda é a formação cultural tradicional, mesmo que questionável, o único conceito que serve de antítese à semiformação socializada, o que expressa a gravidade de uma situação que não conta com outro critério, pois se descuidou de suas possibilidades” (ADORNO, 2010, p.18). Desse modo, a autorreflexão crítica apresenta-se como possibilidade de sobrevivência da cultura e do processo formativo (ADORNO, 2010). Por outro lado, é evidente que a promessa desse projeto civilizatório não se cumpriu nem está em vias de cumprir-se e, como sugere Adorno, tal constatação coloca uma proibição à reflexão acerca do processo formativo. Ao contrário das possibilidades vislumbradas, a necessária resistência que seria possível ao sujeito e que era inerente ao conceito germânico de *formação*, parece ter cedido lugar a uma adaptação que se vangloria de si mesma.

É em meio a essas contradições e impedimentos concretos, com os sujeitos fragilizados e ressentidos pela vivência concreta de uma vida danificada, que continua necessário trabalhar por uma sociedade em que seja possível vislumbrar a possibilidade de uma vida universalmente digna: “[...] a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contradição e para a resistência” (ADORNO, 1995, p.183). Como então seguir pensando e trabalhando por uma formação em que os sujeitos reconheçam a necessidade, por uma questão radical de sobrevivência, de se construir uma sociedade mais humana?

A primeira questão a se considerar é que o ressentimento foi fomentado ao longo do processo civilizatório como resultado dos sacrifícios, nem sempre claramente compensados, do esforço de se viver coletivamente. Na sociedade contemporânea, ele vem sendo fomentado a partir da falência das promessas iluministas e dos novos sacrifícios reeditados nas sociedades neoliberais. Isso posto, trata-se de reconhecer a complexidade do problema que se coloca como um impeditivo à educação em direitos humanos. A revolta, reacionária e não transformadora, do sujeito ressentido volta-se, justamente, contra os ideais de construção de uma vida universalmente digna. Tal situação exige que questões afetivas sejam trazidas à tona e que a elaboração das violências, das contradições, dos sofrimentos e renúncias – exigidos no passado e no presente – seja pauta do trabalho em prol dos direitos humanos.

Sloterdijk (2000, p. 16) afirma que “quem hoje se questiona sobre o futuro da humanidade e dos meios de humanização deseja essencialmente saber se subsiste alguma esperança de dominar as atuais tendências embrutecedoras entre os homens”, apontando um importante caminho para a pro-

blematização. O mesmo autor segue refletindo que:

tem uma perturbadora importância o fato de que o embrutecimento, hoje e sempre, costuma ocorrer quando há grande desenvolvimento do poder, seja como rudeza imediatamente bélica e imperial, seja como bestialização cotidiana das pessoas pelos entretenimentos desinibidores da mídia (SLOTERDIJK, 2000, p.16-17).

Novamente, a problematização e a confrontação da sociedade e dos poderes vigentes são posturas que não soam corriqueiras - afinal a individualidade e a autonomia não são características típicas da contemporaneidade. Ao invés disso, o desejo de adaptação e a punição social da mais sutil dissonância parecem redirecionar as finalidades do que se entende hoje por processo educativo. Os vislumbres de uma outra organização social ou de uma outra forma de vida – ainda que mais feliz – são banidos dos discursos educacionais. Esses, aliás, cultivam desigualdades desapegando-se de um ideal formativo universal e alicerçam-se na finalidade de adequação ao mercado e de reprodução do existente. Torna-se notável o medo da emergência de outras formas de vida e a violência com a qual qualquer manifestação a esse respeito é tratada. Ao mesmo tempo, isso indica a urgência de construção de possibilidades de uma convivência democrática.

No entanto, em meio a tantas recusas e violências, voltar-se à elaboração do medo, da raiva, da frustração – todos frutos de vivências bastante reais e concretas – faz-se necessário para que se construam condições de se vislumbrar novas esperanças:

[...] a ideologia dominante hoje em dia define que, quanto mais as pessoas estiverem submetidas a contextos objetivos em relação aos quais são impotentes, ou acreditam ser impotentes, tanto mais elas tornarão subjetiva essa impotência. [...] Na linguagem da filosofia poderíamos dizer que na estranheza do povo em relação à democracia se reflete a alienação da sociedade em relação a si mesma (ADORNO, 1995, p. 36).

Se por um lado, é necessário acolher “A tarefa quase insolúvel [que] consiste em não se deixar imbecilizar nem pelo poder dos outros, nem por nossa própria impotência” (ADORNO, 1993, p. 48), de outro lado, é radicalmente necessário que se considere e se trabalhe no sentido de compreender que a impotência tampouco tem causa subjetiva. Ela é concreta, real e é evidenciada cotidianamente, quando – mesmo com levantes, revoltas, protestos e afins – a estrutura da sociedade desigual e antagonista segue inabalada seu curso, em que talvez sequer seja necessária a sobrevivência humana. Desconsiderar a seriedade desses limites faz com que, ingenuamente, trabalhem com base apenas no desejo de que as coisas melhorem.

Considerações finais

O que esta breve reflexão permite concluir, é que o ressentimento é uma dinâmica afetiva engendrada a partir das condições concretas de vida radicalmente desiguais e injustas. Perceber-se violado e ainda assim precisar adequar-se às condições vigentes para sobreviver, coloca o sujeito contemporâneo na contradição de que é apenas deixando de se realizar, deixando de ser e fragilizando o Eu que ele mantém a autoconservação e, pretensamente, evita a exclusão da sociabilidade vigente. Em suma, seria preciso deixar de ser para continuar a existir. Essa dinâmica impede que as discussões sobre direitos humanos sejam acolhidas, o que coloca impedimentos importantes para a preocupação formativa.

O sujeito do ressentimento tende a ser aquele que recusa a possibilidade de haver uma garantia de vida digna para todo e qualquer ser humano, aderindo a pautas autoritárias e reacionárias que, inclusive, ameaçam sua própria existência e autoconservação. Essa dinâmica, que possibilita os sujeitos atuarem contrariamente ao que seria o esforço coletivo de conviver democraticamente, precisa ser melhor compreendida. Do contrário, pode condenar ao fracasso as práticas educativas em geral e, em especial, em direitos humanos. Ser melhor compreendida inclui avaliar com rigor as condições concretas que seguem forjando pessoas afeitas ao ressentir-se; inclui, no âmbito formativo, acolher, lidar e elaborar afetos como ódio, raiva, inveja além dos sentimentos de injustiça, de violação, de medo e de ameaça; inclui compreender os limites para potencializar as possibilidades e inclui a radical experiência de não se distrair do sofrimento, sem tampouco se afeiçoar a ele. Talvez seja justamente nos espaços tensos das contradições entre medo e desejo; recusa e possibilidade; coragem e receio que se possa vislumbrar caminhos de construção de uma sociedade humana que ainda só existe como utopia.

Referências

ADORNO, T. W. *Minima moralia*: reflexões a partir da vida danificada. Tradução Luiz Eduardo Bicca. Revisão Guido de Almeida. São Paulo: Ática, 1993.

ADORNO, T. W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ADORNO, T. W. Teoria da Semiformação. In: PUCCI, B; ZUIN, A. A. S. e LASTÓRIA, L. A. C. N. (org.) *Teoria crítica e inconformismo*: novas perspectivas de pesquisa. Campinas/SP: Autores Associados, 2010, p. 7-40.

ADORNO, T. W. *Ensaio sobre psicologia social e psicanálise*. Tradução: Verlaine Freitas. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

ADORNO, T. W. *et. al.* Escritos sobre la personalidad autoritaria. In: ADORNO, T. W.: *Escritos sociológicos II*, v. 1. Obra completa 9/1. Tradução do alemão Agustín González Ruiz. Madrid, España: Ediciones Akal, 2009, p. 147-527.

FREUD, S. O mal-estar na civilização. In: FREUD, Sigmund. *Obras completas*, v. 18 [1930 - 1936]. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 13-122.

HORKHEIMER, M. *Eclipse da razão*. Tradução Carlos Henrique Pissardo. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

KEHL, M. R. *Ressentimento*. Coleção clínica psicanalítica / dirigida por Flávio Carvalho Ferraz. 4. ed. de 2011. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015.

PASCHOAL, A. E. *Nietzsche e o ressentimento*. São Paulo: Humanitas, 2014.

ROUANET, S. P. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SLOTERDIJK, P. *Regras para o parque humano: uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.

ZAMORA, J. A. Th. W. Adorno y la aniquilación del individuo. *Revista Isegoría*. Madrid, Espanha, n. 28, 231-243, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.3989/isegoria.2003.i28.515>. Acesso em: 11 nov. 2017.

ZAMORA, J. A. El enigma de la docilidad – Teoría de la sociedad y psicoanálisis en Th. W. Adorno. In: CABOT, M. (ed.): *El pensamiento de Th. Adorno: balance y perspectivas*. (p. 27-42) Palma, Espanha: Universitat de les Illes Balears, 2007.

Recebido em: 21 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 30 de abril de 2020.